MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 014/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 013/2020, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para ações de enfrentamento à COVID-19.

A situação que vem sendo atravessada por todos, inclusive com declaração de calamidade pública já decretada pela União e pelo Estado, decorrente da Pandemia do vírus SARS-CoV-2, denominado pela Organização Mundial de Saúde de COVID-19, também conhecido popularmente como coronavírus, é sem precedentes. O enfrentamento desta pandemia trouxe imensuráveis reflexos administrativos, sociais e econômicos.

A Administração Pública será extremamente afetada pelos efeitos da crise, com impossibilidade lógica e natural de dar seguimento ao planejamento orçamentário como estabelecido no passado.

Nas palavras do ministro Alexandre de Moraes, do STF, *"o surgimento da pandemia de Covid representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todas as autoridades [...].*

Portanto, para enfrentamento imediato dos efeitos da Covid-19, vimos solicitar a autorização para abertura de crédito especial, cujo objetivo principal será de abarcar todas as despesas advindas das medidas de contenção e tratamento da doença, conforme detalhamento a seguir:

02 – Poder Executivo
14 – Fundo Municipal de Saúde
10.0122.0050.2101 – Ações de enfrentamento à COVID-19
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Fonte 000 ..... R$ 75.000,00
3.1.90.13.0000 – Fonte 000 ..... R$ 22.000,00
3.1.90.16.0000 – Fonte 000 ..... R$ 21.000,00

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 227/2020
Data: 16/04/2020 - Horário: 15:31
Legislativo

3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Fonte 000 .....R$ 534.730,00
3.3.90.30.0000 – Fonte 416 .....R$ 585.269,97
3.3.90.32.0000 – Fonte 000 .....R$ 37.917,00
3.3.90.34.0000 – Fonte 000 .....R$ 15.000,00
3.3.90.39.0000 – Fonte 000 .....R$ 657.983,03
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Fonte 000 .....R$ 51.100,00

Descrição detalhada da ação: Implantar ações diversas de enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, desde a aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos e demais insumos, prestação de serviços diversos, contratação de pessoal, até a implantação do Hospital de Campanha a ser instalado junto ao Centro de Eventos Werner Wanderer, provendo sua manutenção.

Solicitam ainda, autorização para proceder as adequações resultantes desta alteração na Lei nº 5150/2019 e 5151/2019, ambas de 23 de dezembro de 2019, bem como nos Anexos destas leis, nos termos da Lei 4.320/64 e demais disposições legais.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 013/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.014 – Fundo Municipal de Saúde		
02.014.10.122.0050.2101 – Ações de Enfrentamento à COVID-19		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	75.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....	R$	22.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 000.....	R$	21.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....	R$	534.730,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 416.....	R$	585.269,97
3.3.90.32.0000 – Mat., Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 000.....	R$	37.917,00
3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pess. dec. Contr. Terc. – Fonte 000 ...	R$	15.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte000	R$	657.983,03
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	51.100,00
S o m a.....	R$	2.000,000,00
T O T A L	**R$**	**2.000.000,00**
		==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R$ 1.414.730,03 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e trinta reais e três centavos) e o Excesso de Arrecadação, Fonte 416, no valor de R$ 585.269,97 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito